



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Lam-2
Processo nº : 11060.000338/95-35
Recurso nº : 11.699
Matéria : IRPF - Ex.: 1992
Recorrente : BEATRIZ WEBER DE MORAIS
Recorrida : DRJ em SANTA MARIA-RS
Sessão de : 17 de abril de 1998
Acórdão nº : 107-04.941

NORMAS PROCESSUAIS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO -
PROCEDÊNCIA - RETIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO - Constatado no
Acórdão nº 107-03.999 (processo decorrente) divergência em relação ao
decidido no processo matriz, procedem os "embargos de declaração"
propostos.

IRPF - DECORRÊNCIA - Em face da íntima relação de causa e efeito,
aplica-se ao processo decorrente o decidido no processo matriz.

Anular acórdão. Recurso provido parcialmente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto
por BEATRIZ WEBER DE MORAIS.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de
Contribuintes, por unanimidade de votos, ANULAR o Acórdão nº 107-03.999, e DAR
provimento parcial ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o
presente julgado.

CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES
VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES
RELATOR

Processo nº : 11060.000338/95-35
Acórdão nº : 107-04.941

FORMALIZADO EM: 13 MAI 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ, NATANAEL MARTINS, PAULO ROBERTO CORTEZ, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO e FRANCISCO DE SALES R. DE QUEIROZ. Ausente, justificadamente, o Conselheiro EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS.

Processo nº : 11060.000338/95-35
Acórdão nº : 107-04.941

Recurso nº : 11.699
Recorrente : BEATRIZ WEBER DE MORAIS

RELATÓRIO

Trata-se de processo retornado à pauta de julgamento em razão da interposição dos ditos “embargos de declaração” pela DRF em Santa Maria/RS, acolhidos preliminarmente pela Douta Presidente desta Câmara.

É o Relatório.



Processo nº : 11060.000338/95-35
Acórdão nº : 107-04.941

VOTO

Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES, Relator

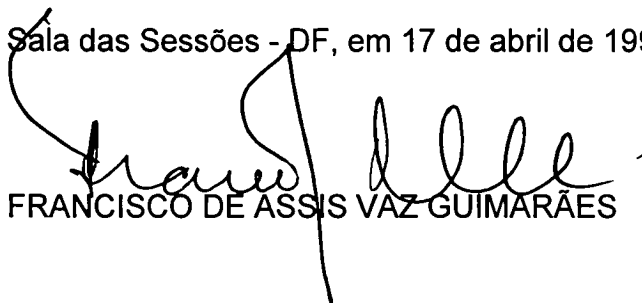
Esta Câmara, em sessão realizada no dia 20 de março de 1997 julgou o presente recurso como sendo decorrente do processo nº 11060.000340/95-87, quando deveria julgar como decorrente do processo nº 11060.001815/96-89 e, em assim sendo, o acórdão nº 107-03.999 deve ser anulado.

A Terceira Câmara deste Conselho deu provimento, em parte, ao recurso apresentado no processo nº 11060.001815/96-89 e, sendo este decorrente, deve seguir o mesmo caminho face a íntima relação de causa e efeito entre ambos.

Por todo o exposto, tomo conhecimento do recurso por tempestivo ao mesmo tempo em que anulo o Acórdão nº 107-03.999 e dou provimento parcial ao recurso para ajustá-lo ao que foi decidido no processo principal nº 11060.001815/96-89.

É como voto.

Sala das Sessões - DF, em 17 de abril de 1998.



FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES

Processo nº : 11060.000338/95-35
Acórdão nº : 107-04.941

INTIMAÇÃO

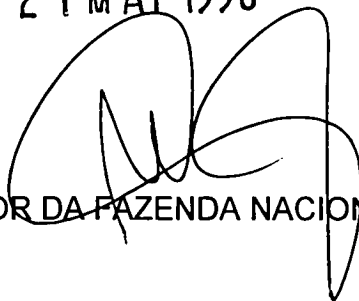
Fica o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho de Contribuintes, intimado da decisão consubstanciada no Acórdão supra, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 44, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 55, de 16 de março de 1998 (DOU de 17/03/98)

Brasília-DF, em **13 MAI 1998**



CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES
VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Ciente em **21 MAI 1998**



PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL